

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº 015/93

Autoriza o Poder Executivo a co-instituir a FUNDAÇÃO ALTO URUGUAI DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a co-instituir com os municípios de Tucunduva, Crissiumal, Três Passos, Tenente Portela, Palmitinho, Vista Alegre, Taquarussu do Sul, Frederico Westphalen, Humaitá, Braga, Campo Novo, Redentora, Coronel Bicaco, Vista Gaúcha, Chiapetta, Alegria, Santo Augusto, Sede Nova, Doutor Maurício Cardoso, com sede e foro na cidade de Três Passos (RS), uma Fundação com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado nos termos da Lei Civil, denominada FUNDAÇÃO ALTO URUGUAI DE DESENVOLVIMENTO - FUNDAU- que se regerá por Estatutos aprovados em Assembléia geral.

Art. 2º - A Fundação será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no registro civil das pessoas jurídicas do seu ato institutivo, com o qual serão representados os Estatutos e os atos da Assembléia Geral que os regerá.

Art. 3º - A Fundação terá finalidade estimular e promover o desenvolvimento econômico, social e cultural da Região Noroeste do Estado; promover e apoiar medidas destinadas a elevar o padrão de formação moral, cultural, profissional e técnico do homem da Região.

§ 1º - Para o atendimento da finalidade estabelecida neste artigo, a Fundação terá como objetivos específicos:

I - Realizar e executar ou coordenar ações, serviços ou obras que promovam o desenvolvimento integrado da Região;

II - Levantar recursos naturais da região e estudar as possibilidades de sua utilização;

III- Estudar, em colaboração com os setores públicos responsáveis pela infra-estrutura da Região, medidas necessárias ao desenvolvimento regional;

IV - Estudar as atividades primárias, secundárias e terciárias da região, identificando os problemas que entravam o seu desenvolvimento, propondo-lhes soluções;

V - Estudar novas possibilidades de elevada significação para o desenvolvimento regional, elaborando projetos específicos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

VI - Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos exigidos pelo processo de desenvolvimento;

VII - Desenvolver programas de assistência às comunidades municipais e regional, através da melhoria dos setores de Educação, Saúde, Habitação e Saneamento;

VIII- Prestar assistência técnica e agropecuária, indústria, comércio e serviços da região.

§ 2º - Para a execução dos seus programas de desenvolvimento, a Fundação, nas atividades que se propõe, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, compatibilizando seu funcionamento com as diretrizes básicas estabelecidas nos Estatutos.

§ 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá manter departamentos especializados em estudos, pesquisas, planejamento e elaboração de projetos, assistência técnica e outras atividades de interesse regional, a critério do Conselho de Administração.

Art. 4º - Constituirão o Patrimônio da Fundação:

I - Dotações consignadas no orçamento dos municípios instituidores, na ordem de 1% do seu ICMS, repassados aos Municípios mensalmente;

II - Doações e subvenções que lhe venham ser feitas ou concedidas por entidades públicas ou particulares e recursos provenientes de rendas patrimoniais;

III- Outras rendas eventuais.

Art. 5º - Os bens e direitos das Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos definidos no seu estatuto, permitida, no entanto, a inversão de uns e outros para a obtenção de recursos destinados à consecução dos mesmos objetivos.

Art. 6º - Extinta a Fundação, o patrimônio da mesma se destinará a Instituição que a substituir e, na ausência desta, aos municípios instituidores, na proporção das suas participações patrimoniais.

Art. 7º - Para a manutenção da Fundação, o patrimônio da mesma, digo, o Orçamento Municipal poderá consignar, anualmente, recursos sob a forma de dotação global.

Art. 8º - Para as despesas necessárias à implantação da Fundação, à conta dos recursos orçamentários e extraordinários destinados e previstos no art. 4º, inciso I, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais.

18

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

Art. 9º - Serão órgãos da Fundação, com a constituição e atribuições fixadas bo respectivo Estatuto:

- a - A Assembléia Geral
- b - O Conselho Curador
- c - O Conselho de Administração
- d - A Direção Executivo
- e - A Presidência

§ Único - Além dos órgãos referidos neste artigo, a Fundação terá o Conselho Consultivo, integrado pelos prefeitos dos municípios que constituem a mesma.

Art. 10 - Serão extensivos às Fundação os privilégios da Fazenda Pública Municipal, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, prazos processuais, ações especiais e executivas, juros e custos.


Art. 11 - O Regime de Pessoal da Fundação será o da Legislação Trabalhista.

Art. 12 - No prazo máximo de 15 dias, a contar da promulgação desta Lei, deverá ser submetido à apreciação da Assembléia Geral o projeto do Estatuto da Fundação Alto Uruguai de Desenvolvimento.

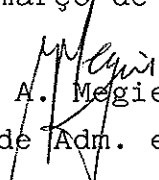
§ Único - O projeto de Estatuto da Fundação é parte integrante desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 23 dias do mês de março de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 23 de março de 1.993.

  
Marcos A. Megier  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda